

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 33.686

REDLATORA: MARIA APARECIDA SANCHES COELHO

PARECER Nº 141/2005 (normativo)

APROVADO EM 24.02.2005

PUBLICADO NO MINAS GERAIS DE 26.02.2005

Examina expediente de interesse de A.S.S., de Pedro Leopoldo, referente a certificação de competência, pela via do aproveitamento de estudos e experiências profissionais anteriores, com vistas à obtenção de Diploma de Técnico em Manutenção de Aeronaves.

1. HISTÓRICO

Mediante expediente datado, de 24.01.2005, aqui recebido no dia 26 do mesmo mês, Adriano Sanches da Silva apresenta à consideração deste Conselho a matéria em epígrafe que, após os trâmites de praxe, e devidamente informado pela Superintendência Técnica, foi a mim distribuído, em 22 do corrente, para que o relatasse.

2. MÉRITO

Trata-se de pedido formulado por Adriano Sanches da Silva com base no disposto no artigo 41 da Lei nº 9.394/1996 e nos incisos II e IV do artigo 11 da Resolução CNE/CEB nº 04/1999, consubstanciado no Parecer CNE/CEB nº 36/2003, referendado pelo Parecer CEE nº 855/2004.

O signatário do expediente apresenta duas solicitações: a primeira diz respeito a "Avaliação por Competências" e, a segunda, sobre a possibilidade de equivalência do "Curso de Auxiliar Técnico em Motores de Aeronaves" ao "Técnico em Manutenção de Aeronaves".

Apresenta como justificativa do pedido o fato de estar exercendo a função de Técnico em Manutenção Mecânica de Helicópteros na Empresa Líder Signature S/A, situada no Aeroporto Internacional de Brasília, necessitando, portanto, do registro profissional junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, que legalize sua situação na empresa e, via de consequência, possibilite sua ascensão funcional.

Para tanto, comprova, além da conclusão do ensino médio, vasta experiência profissional na área de manutenção de motores de aeronaves e frequência em cursos profissionalizantes da área, conforme se demonstra a seguir.

- * Certificado de Auxiliar Técnico em Motores de Aeronaves curso realizado em 2.800 horas (700 h de instrução teórica e 2.100 h de estágio prático) na Escola Técnica de Aprendizes do Ministério da Aeronáutica, de Lagoa Santa, concluído em 1.990.
- * Certificados que comprovam frequência, com aproveitamento, em 15 cursos profissionalizantes da área de mecânica e manutenção de aeronaves em um total de 560 horas.
- * Certificado de conclusão do ensino médio, expedido pelo Colégio Galileu, de Sabará, em 28.07.1997 e,
- * Experiência profissional, comprovada nas seguintes empresas:



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- PAMA/LS Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa FAB de 02.02.1989 a 07.11.1990;
- Polícia Militar de Minas Gerais de 02.05.1994 a 20.03.2000;
- BELAIR TAXI AÉREO de 20.05.1991 a 28.08.1992;
- LIDER SIGNATURE de 27.03.2000 até a presente data.

Considerando o disposto no Parecer CEE nº 855/2004, e tendo em vista a possibilidade de aproveitamento de seus conhecimentos, experiências anteriores e estudos informais cursados com proveito, aliados à conclusão do ensino médio, o peticionário indica para o procedimento a Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, situada na Rua Gilberto Porto, nº 817, Bairro Nova Gameleira, em Belo Horizonte, que oferece o curso de Técnico em Manutenção de Aeronaves.

Em pesquisa aos arquivos deste Conselho, verificou-se que a Escola Politécnica de Minas Gerais – POLIMIG - oferece, regularmente, a Habilitação Profissional de Técnico em Manutenção de Aeronaves, reconhecida pela Portaria SEE nº 1198/1985, "MG" de 23.11.1985, à vista do Parecer CEE nº 693/1985 – Processo nº 13.129.

Tem-se como pertinente a indicação da referida escola com vistas à avaliação dos conhecimentos e experiências anteriormente adquiridas no trabalho por <u>Adriano Sanches da Silva</u>, no sentido do cumprimento do artigo 3°, inciso X, conjugado com o artigo 24, inciso II, alínea "c" e artigo 41 da Lei n° 9394/1996, com vistas à expedição do Diploma de Técnico em Manutenção de Aeronaves.

Nesse sentido a Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, deverá:

- * analisar a documentação do interessado;
- * adotar todos os procedimentos de avaliação de competência que julgar necessários e
- * decidir cabalmente sobre a certificação de competência e, se for o caso, expedir o diploma de Técnico em Manutenção de Aeronaves.

No que diz respeito à segunda questão colocada pelo signatário, temos a informar que compete à Escola Técnica de Aprendizes do Ministério da Aeronáutica, caso seja de seu interesse, tomar as providências que o caso requer, ou seja, instruir processo específico de autorização de funcionamento da escola com os cursos que ministra, de conformidade com as normas do sistema educacional – Resolução CEE nº 449/2002, conjugada com a Resolução CNE/CEB nº 04/1999 e Referenciais CurricularesNacionais da Educação Profissional de Nível Técnico. O procedimento, caso concretizado, implicará validade nacional dos certificados e diplomas expedidos pela Instituição, após a inserção dos respectivos planos de cursos no CNCT/MEC – Cadastro Nacional de Cursos Técnicos o que, conseqüentemente, gerará direito aos seus egressos ao registro profissional no órgão de classe competente.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, sou por que este Conselho indique a <u>Escola Politécnica de Minas Gerais – POLIMIG, de Belo Horizonte</u>, situada na Rua Gilberto Porto, nº 817, Bairro Nova Gameleira, que oferece, devidamente reconhecido pelo sistema, o curso de Técnico em Manutenção de Aeronaves, a fim de que <u>Adriano Sanches da Silva</u> possa ter avaliadas suas



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

competências adquiridas no trabalho e em estudos informais, para, se for o caso, receber o correspondente Diploma de Técnico em Manutenção de Aeronaves, a fim de que possa fazer jus ao registro profissional no órgão de classe.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2005.

a) Maria Aparecida Sanches Coelho - Relatora